



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS
CAMPUS UNIVERSITÁRIO DE GURUPI

**REGIMENTO INTERNO DA PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* EM
BIOTECNOLOGIA**

O Programa de Pós-Graduação em Biotecnologia, da Fundação Universidade Federal do Tocantins, Campus Universitário de Gurupi, será regido pelo Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação da Universidade Federal do Tocantins, Resolução 19/2013, em seus aspectos gerais, e por este Regimento, em seus aspectos específicos.

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E OBJETIVOS

Artigo 1º A Pós-Graduação em Biotecnologia compõe-se de curso *stricto sensu* nível de mestrado, distribuídos nas seguintes áreas de concentração: Biotecnologia com foco em Agropecuária e Agroindustrial, Biotecnologia com foco em Saúde e Ambiente e Biotecnologia Computacional.

Parágrafo 1º. As atividades de ensino e de pesquisa do Programa de Pós-Graduação, em suas diferentes Áreas de Concentração, serão sempre conduzidas respeitando elevados padrões éticos e de qualidade técnico-científica.

Parágrafo 2º. Estão vinculadas às Áreas de Concentração do programa as seguintes linhas de pesquisa: Agroindústria; Controle Biológico e Controle Biorracional; Microbiologia Aplicada, Fármacos e Imunobiológicos; Biotecnologia Vegetal e Animal; Bioinformática, Cálculos Teóricos e Modelagem Molecular.

Artigo 2º O Programa de Pós-Graduação tem como objetivo formar pessoal altamente qualificado para atuar no ensino de 3º grau, no desenvolvimento científico na área da biotecnologia, além de atuar na aplicabilidade de produtos e processos, incluindo repasse de tecnologia aos setores produtivos.

Artigo 3º O Programa de Mestrado destina-se aos profissionais com graduação na área de engenharias, ciências biológicas, ciências agrárias, saúde ou a profissionais graduados cuja grade curricular do curso se enquadre a uma das Áreas de Concentração da Pós-Graduação em Biotecnologia.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO GERAL

Artigo 4º O mestrado em Biotecnologia terá duração mínima de 01 (um) ano e máxima de 02 (dois) anos, respectivamente, contados a partir da data da matrícula.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS
CAMPUS UNIVERSITÁRIO DE GURUPI

Parágrafo 1º Serão computados, para cálculo da duração máxima, os períodos em que o estudante, por qualquer razão, afastar-se da Universidade, salvo os casos motivados por problemas de saúde, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo 2º Excepcionalmente, por recomendação do orientador e com a aprovação da Comissão Coordenadora e ou Colegiado do Programa, poderá ser concedido a extensão do prazo, observados os seguintes requisitos:

- a) se solicitada por estudante que tenha completado todos os requisitos do Programa, exceto a apresentação ou defesa da dissertação ou tese;
- b) se o pedido formulado pelo estudante, devidamente justificado, estiver acompanhado dos seguintes comprovantes: documento de aprovação do projeto de pesquisa pelos órgãos competentes; documento de recomendação do Orientador, no qual deverá ser registrado o estágio de desenvolvimento da pesquisa e notado empenho do estudante em completar o trabalho no prazo previsto no pedido de extensão; e documento de aprovação da Comissão Coordenadora.
- c) a concessão e a atribuição do prazo máximo de prorrogação serão de competência da Comissão Coordenadora e do Colegiado do Programa de Mestrado em Biotecnologia.

Artigo 5º Para obtenção do título e expedição do diploma de mestre, o estudante deve atender às exigências estabelecidas neste regimento interno do Programa de Pós-Graduação em Biotecnologia.

CAPÍTULO III
DA COORDENAÇÃO DO PROGRAMA

Artigo 6º A Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Biotecnologia será exercida por uma Comissão Coordenadora nomeada por portaria, constituída por:

- a) 01 (um) coordenador, como seu presidente, eleito pelo Colegiado do Programa e nomeado pelo Pró-Reitor de Pesquisa e de Pós-Graduação;
- b) 01 (um) vice-coordenador, que será indicado pelo coordenador eleito e nomeado pelo Pró-Reitor de Pesquisa e de Pós-Graduação;
- c) 02 (dois) membros docentes do colegiado, eleitos por seus pares; e
- d) 01 (um) representante discente do Programa, eleito por seus pares, com o respectivo suplente.

Parágrafo 1º. Para cumprimento do disposto nas letras "a" e "b" deste item, são pares os professores que formam o grupo de docentes permanentes do Programa, e, na letra "c", todos os estudantes matriculados no Programa.

Parágrafo 2º. O representante discente terá direito a voz e voto na reunião do colegiado e da Comissão Coordenadora.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS
CAMPUS UNIVERSITÁRIO DE GURUPI

Artigo 7º O mandato do coordenador e dos demais membros da Comissão Coordenadora será de 03 (três) anos, com direito à reeleição, à exceção do representante estudantil, cujo mandato será de 01 (um) ano, com direito à reeleição.

Parágrafo 1º A eleição para membros docentes da Comissão Coordenadora e seus suplentes será realizada segundo normas estabelecidas pelo colegiado e convocada pelo Coordenador com antecedência de 30 (trinta) dias antes do término dos mandatos.

Parágrafo 2º Os membros discentes, bem como seus suplentes, serão escolhidos por seus pares, mediante eleição realizada segundo normas estabelecidas pelo Colegiado do Programa.

Parágrafo 3º O Colegiado Eleitoral será constituído pelos Professores Permanentes e Colaboradores do Programa de Pós-Graduação em Biotecnologia.

Parágrafo 4º A Comissão Coordenadora será eleita entre os membros docentes do Colegiado. No caso de substituições do Coordenador, qualquer membro da Comissão Coordenadora poderá atuar como Coordenador Interino.

Parágrafo 5º A sistemática estabelecida nos parágrafos anteriores aplica-se aos casos de renovação total do órgão e, no que cabe, à substituição de membros da Comissão do Colegiado.

Parágrafo 6º Caso um membro da Comissão Coordenadora peça demissão ou se afaste antes do término de seu mandato, será eleito outro membro por seus pares, para concluir o mandato em vigência.

Artigo 8º O colegiado reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente por convocação de seu Coordenador ou a pedido de 2/3 (dois terços) de seus membros.

Artigo 9º São atribuições específicas do Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Biotecnologia:

- a) convocar e presidir as reuniões da Comissão Coordenadora e do Colegiado do Programa;
- b) assinar, quando necessário, processos ou documentos submetidos ao julgamento da Comissão Coordenadora;
- c) encaminhar os processos e deliberações da Comissão Coordenadora e do Colegiado do Programa às autoridades competentes;
- d) promover entendimentos, com a finalidade de obter recursos humanos e materiais para suporte do desenvolvimento do Programa;
- e) representar o Programa na Câmara Técnica de Pesquisa e Pós-Graduação;
- f) nomear os membros para constituição das bancas para defesa de dissertação e para o exame de qualificação;
- g) coordenar as atividades pertinentes à avaliação do Programa pela CAPES;
- h) convocar eleições para a escolha dos membros do Colegiado;
- i) atuar em conjunto com os coordenadores de Colegiado dos Cursos de Graduação na definição de disciplinas desses cursos e dos professores responsáveis pelas mesmas, que poderão contar com a participação dos alunos de Pós-Graduação matriculados na disciplina “Estágio de Docência”;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS
CAMPUS UNIVERSITÁRIO DE GURUPI

j) executar as deliberações do Colegiado, gerir as atividades do Programa e supervisionar a execução da proposta orçamentária;

k) decidir junto com a Comissão Coordenadora e Colegiado do Programa o planejamento e a distribuição dos auxílios e recursos destinados ao programa;

k) encaminhar para aprovação junto ao Colegiado do Programa os relatórios anuais de atividades e as prestações de contas dos auxílios do Programa;

l) preparar os planos de aplicação dos recursos provenientes da Universidade Federal do Tocantins ou de outras agências financiadoras externas, submetendo-os ao Colegiado do Programa;

h) credenciar e descredenciar, bem como classificar como Professor Permanente ou Professor Colaborador.

CAPÍTULO IV
DO CORPO DOCENTE E DA ORIENTAÇÃO

Artigo 10º Constitui o corpo docente do Programa de Pós-Graduação em Biotecnologia os docentes com título de Doutor obtido ou revalidado em instituições credenciadas e habilitadas pela CAPES/MEC, que atendam aos requisitos indicados pela Comissão Coordenadora do Programa quanto à qualificação e produção técnico-científica.

Parágrafo 1º Poderão integrar o corpo docente do Programa professores pertencentes aos campus da Universidade Federal do Tocantins ou de Instituições diversas.

Parágrafo 2º Constituem categorias do corpo docente do Programa:

I. Docentes Permanentes – docentes ou pesquisadores vinculados ao Programa e com dedicação integral às atividades de ensino de graduação e pós-graduação, pesquisa e extensão;

II. Docentes Visitantes – docentes ou pesquisadores com vínculo funcional com outras instituições, que sejam liberados das atividades correspondentes a tal vínculo, selecionados por edital específico para o ingresso de novos docentes, para participar das atividades de ensino, orientação e pesquisa do curso, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral;

III. Docentes Colaboradores – docentes ou pesquisadores, convidados, selecionados por edital específico para o ingresso de novos docentes, que não se enquadram nem como docentes permanentes nem como visitantes, mas que participam de forma sistemática de atividades do Programa, independente de terem vínculo ou não com a Instituição.

IV. Docentes Associados – docentes ou pesquisadores selecionados por edital específico para o ingresso de novos docentes, que não se enquadram nem como docentes permanentes nem como colaboradores, independente de terem vínculo ou não com a Instituição.

Parágrafo 3º A critério da Comissão Coordenadora e/ou do Colegiado do Programa, professores e pesquisadores nacionais ou internacionais de notório saber, poderão integrar o corpo Docentes Visitantes do Programa de Pós-Graduação em Biotecnologia.

Artigo 11º Para integrar o corpo docente do Programa, o professor e/ou pesquisador deverá ser credenciado pela Comissão Coordenadora do Programa.

Parágrafo 1º A solicitação de ingresso como docente será realizada mediante carta-proposta dirigida ao Coordenador do Programa, este, indicará um relator, que emitirá um parecer a ser submetido à aprovação do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Biotecnologia.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS
CAMPUS UNIVERSITÁRIO DE GURUPI

Parágrafo 2º O docente solicitante deverá encaminhar juntamente com a carta-proposta os seguintes documentos:

I. Plano de trabalho do docente, demonstrando vinculação com pelo menos uma linha de pesquisa do Programa;

II. Currículo Lattes atualizado;

III. Programa de disciplina a ser ministrada no Programa.

Parágrafo 3º O credenciamento dos membros do corpo docente tem validade pelo período de 03 (três) anos, ao final do qual é feita uma avaliação do desempenho do docente, segundo indicadores disponibilizados pela CAPES.

Parágrafo 4º Para a renovação do credenciamento cada docente deverá apresentar, ao Colegiado do Curso, um relatório de atividades, onde conste sua produção acadêmico-científica nos últimos 03 (três) anos e um novo plano de trabalho a ser desenvolvido no próximo período de credenciamento.

Parágrafo 5º O docente poderá ser descredenciado antes do vencimento do prazo dos 03 (três) anos, mediante sua própria solicitação ou por decisão do Colegiado do Programa, em função do não cumprimento do plano de trabalho apresentado quando de seu credenciamento, ou devido a uma produção acadêmico-científica consideravelmente abaixo da média dos demais professores membros do Programa.

Parágrafo 6º A mudança de categoria do docente permanente para docente colaborador deverá ocorrer após o término do período de avaliação da CAPES, mediante decisão do Colegiado do Programa, em função do não cumprimento do plano de trabalho apresentado quando de seu credenciamento, ou devido a uma produção acadêmico-científica consideravelmente abaixo dos demais professores do Programa ou da pontuação mínima exigida pela CAPES.

Parágrafo 7º Em caso de descredenciamento de docentes antes do vencimento do prazo estabelecido, com orientações em andamento, o docente poderá solicitar ao Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Biotecnologia a extensão do seu credenciamento até o término das orientações em andamento. Em caso de aprovação desta extensão pelo Colegiado, o docente não poderá assumir novas orientações.

Artigo 12º Os docentes credenciados como permanentes e colaboradores terão as seguintes atribuições:

a) orientar e acompanhar o aluno no planejamento e execução do projeto de dissertação dentro da linha de pesquisa do Programa;

b) propor os nomes de coorientadores caso jugue necessários;

c) acompanhar o aluno ao longo do curso, na escolha e desenvolvimento de disciplinas e atividades;

d) convocar reuniões periódicas do estudante;

e) autorizar, semestralmente, a matrícula do aluno de acordo com o plano de estudo;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS
CAMPUS UNIVERSITÁRIO DE GURUPI

- f) diagnosticar problemas e dificuldades, que estejam interferindo no desempenho do aluno e orientá-lo na busca de soluções;
- g) encaminhar, à Comissão Coordenadora, relatório elaborado pelos orientandos e parecer sobre as atividades desenvolvidas pelo mesmo;
- h) emitir parecer em processos solicitados pelo Coordenador do Colegiado do Programa;
- i) ministrar disciplinas;
- k) obter financiamentos para desenvolvimento dos projetos;
- l) fazer parte de bancas julgadoras de dissertações e teses;
- m) participar de comissões relacionadas ao desenvolvimento das atividades do Programa de Pós-Graduação em Biotecnologia;
- n) dar assistência na revisão, planejamento, execução e análise da dissertação;
- o) indicar ao pós-graduando estágio ou treinamento complementar, quando se fizer necessário;
- p) encaminhar o orientando para o exame de qualificação e defesa de sua dissertação.
- q) presidir a Banca de Defesa de Dissertação ou Tese ou de Exame de Qualificação.

Parágrafo 1º. Os casos de não autorização de matrícula do aluno pelo orientador serão examinados pelo Colegiado, assegurada a defesa pelo aluno.

Artigo 13º O número de orientandos por orientador não ultrapassará a 06 (seis), sendo de competência da Comissão Coordenadora a aprovação de um número maior daquele estabelecido neste artigo, quando for o caso.

Artigo 14º Poderá haver a qualquer tempo a mudança de orientador, por solicitação fundamentada do orientador ou do aluno, quando aprovada pela Comissão Coordenadora do Programa, que em acordo com o Colegiado indicará outro orientador.

Artigo 15º Na falta ou impedimento do orientador, o Colegiado do Programa indicará um substituto da mesma linha de pesquisa do orientador.

Artigo 16º Poderá o orientador indicar, de comum acordo com seu orientando, um Co-orientador, com a anuência da Comissão Coordenadora do Programa.

Parágrafo 1º O coorientador poderá pertencer a outras instituições de Ensino e Pesquisa, mas deverá ser credenciado em programa de Pós-graduação.

Parágrafo 2º Excepcionalmente poderá ser coorientador pessoas não credenciadas em Programa de Pós-graduação portador de título de Doutor, no mínimo.

CAPÍTULO V
DO CORPO DISCENTE

Artigo 17º O corpo discente será constituído por alunos regularmente matriculados, portadores de diploma de curso de graduação em áreas estabelecidas neste Regimento.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS
CAMPUS UNIVERSITÁRIO DE GURUPI

Artigo 18º Havendo vaga, a critério da Comissão Coordenadora do Programa, poderá ser aceita a inscrição em uma ou mais disciplinas, de aluno especial, portador de diploma universitário.

Parágrafo 1º O número de vagas para aluno especial ficará a critério do docente responsável pela disciplina, não podendo extrapolar o número de alunos regulares estipulado para a disciplina.

Parágrafo 2º O aluno especial, no que couber, ficará sujeito às mesmas normas exigidas para o aluno regular, sendo a sua admissão condicionada à existência de vagas na(s) disciplina(s) que pretende cursar.

Parágrafo 3º Ao aluno especial a que se refere este artigo será conferido certificado de aprovação em disciplina ou disciplinas, com indicação dos créditos correspondentes a cada uma.

Parágrafo 4º No caso do aluno especial pretender passar à condição de aluno regular deverá submeter-se às exigências da seleção de acordo com este Regimento.

Parágrafo 5º Uma vez aprovado, o aluno especial poderá solicitar à Comissão Coordenadora do Programa, que sejam computados os créditos de até duas disciplinas já cursadas como aluno especial no mesmo Programa em que está matriculado como aluno regular, tendo como prazo de validade dois anos anteriores à matrícula no programa, como aluno regular.

CAPÍTULO VI

DA ADMISSÃO AO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO

Artigo 19º Poderão ser admitidos nos Programas de Pós-Graduação os candidatos que tenham curso de nível superior, reconhecidos pelo Ministério da Educação.

Parágrafo 1º Não serão admitidos candidatos que possuam tão-somente cursos sequenciais. Por cursos sequenciais, entendem-se aqueles destinados a proporcionar habilitações intermediárias de grau superior e organizados para formar profissionais aptos a atender às necessidades e características dos mercados de trabalho regional e nacional.

Parágrafo 2º Em se tratando de estudantes estrangeiros os mesmos deverão ter seus diplomas de graduação reconhecidos pelo Ministério da Educação e Cultura – MEC ou por órgão equivalente do país de origem.

Artigo 20º Para inscrição, o candidato deverá apresentar os documentos previstos pelos editais de seleção.

Artigo 21º A seleção será válida somente para matrícula no período letivo para o qual foi aprovado ou para o período subsequente, ouvida a Coordenação do Programa.

Artigo 22º A coordenação dará ciência, aos candidatos, do resultado do julgamento dos pedidos de inscrição.

CAPÍTULO VI

DA MATRÍCULA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS
CAMPUS UNIVERSITÁRIO DE GURUPI

Artigo 23º Em cada período letivo, na época fixada pelo Calendário de Pós-Graduação, todo estudante deverá requerer a renovação de sua matrícula junto à secretaria do Programa.

Parágrafo 1º Fica a renovação de matrícula permitida apenas aos estudantes que não tiverem pendências documentais junto à Comissão Coordenadora do Programa.

Parágrafo 2º O estudante de programa *Stricto Sensu* não poderá matricular-se em outro Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* ou em curso de graduação.

Artigo 24º Nos prazos previstos no Calendário de Pós-Graduação, o estudante que, por motivo de força maior, for obrigado a interromper seus estudos poderá solicitar o trancamento de sua matrícula junto à secretaria do Programa.

Parágrafo 1º O pedido, com a aprovação do orientador e do coordenador, deverá ser encaminhado ao presidente da Câmara Técnica de Pesquisa e Pós-Graduação, para homologação e envio à Comissão Coordenadora do Programa.

Parágrafo 2º No caso de ser a primeira matrícula do estudante na Universidade, o trancamento dependerá da aprovação da Câmara Técnica de Pesquisa e Pós-Graduação.

Parágrafo 3º O trancamento terá validade por 1 (um) semestre letivo regular.

Parágrafo 4º - O trancamento de matrícula será concedido apenas 1 (uma) vez, e o semestre de trancamento será computado de acordo com o Parágrafo 1º do Art. 24º deste Regimento.

Artigo 25º A falta de renovação de matrícula na época própria implicará abandono do Programa e desligamento automático, se, na data fixada no Calendário de Pós-Graduação, o discente não requerer à Coordenação do Programa o trancamento, que será válido para o semestre letivo respectivo e concedido apenas 1 (uma) vez.

Artigo 26º O estudante poderá solicitar o cancelamento/trancamento de inscrição de uma ou mais disciplinas, obtida a autorização de seu orientador.

Parágrafo único - O cancelamento de inscrição só poderá ser concedido uma vez para cada disciplina.

Artigo 27º As solicitações, acréscimo, substituição e cancelamento de inscrição em disciplinas deverão ser apresentados pelo estudante à Comissão Coordenadora do Programa, dentro do prazo previsto, para cada caso, no Calendário da Pós Graduação.

Parágrafo 1º - A secretaria do Programa de Pós-Graduação deverá encaminhar a PROPESQ a lista de estudantes regularmente matriculados e que se encontra com a matrícula trancada num prazo de até 10 dias após o término dos respectivos períodos, conforme o Calendário de Pós-Graduação.

CAPÍTULO VII
DAS BOLSAS DE AUXÍLIO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS
CAMPUS UNIVERSITÁRIO DE GURUPI

Artigo 28º As bolsas de auxílio acadêmico serão distribuídas de acordo com a classificação dos candidatos no processo seletivo.

Parágrafo 1º O aluno tem o direito de usufruir da bolsa por um período máximo de 24 (vinte e quatro) meses conforme especificado pelas agências pagadoras a contar da data de sua matrícula.

Parágrafo 2º O primeiro candidato da classificação terá automaticamente uma bolsa de mestrado fornecida pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal do Nível Superior (CAPES).

Parágrafo 3º Os candidatos devidamente matriculados no Programa receberão bolsa de auxílio conforme a disponibilidade e respeitando a ordem de classificação pela pontuação.

Artigo 29º Nos casos em que houver discentes sem bolsas oriundos do processo seletivo anterior do semestre anterior, uma nova classificação será realizada pela Comissão Coordenadora do Programa.

Parágrafo 1º A nova classificação será realizada contabilizando a pontuação do histórico acadêmico da Graduação, histórico acadêmico da Pós-Graduação, resumos de Congresso, artigos publicados, participação em eventos, organização de eventos entre outros itens que a Comissão Coordenadora julgar necessária para a classificação.

Artigo 30º Discentes que receberão bolsas de auxílio de outras instituições farão parte da classificação geral, mas não deverá ser respeitada a ordem da mesma para receber a mesma.

Artigo 31º O aluno estará impedido de receber o pagamento de bolsa de auxílio quando confirma as seguintes situações:

- a) possuir vínculo empregatício com carteira assinada ou contrato de trabalho;
- b) possuir cadastro de pessoa jurídica;
- c) possuir 2 (dois) conceitos “C” em disciplinas do Programa;

Parágrafo 1º O discente que estiver recebendo o auxílio nas condições dos itens “a” e “b”, sendo confirmados o vínculo empregatício ou ser pessoa jurídica responderá processo, sendo o orientador isento de suas ações.

Parágrafo 2º O discente que adquirir vínculo empregatício no período em que estiver recebendo a bolsa de auxílio deverá comunicar a Coordenação do Programa para o cancelamento da mesma antes de seja assinado o contrato ou carteira profissional de trabalho.

Artigo 32º O aluno que estiver recebendo a bolsa de auxílio e receber dois conceitos “C” em disciplinas do programa será comunicado que haverá o cancelamento da mesma e repasse para o próximo discente da classificação geral.

CAPÍTULO VIII
DO REGIME DIDÁTICO

Artigo 33º O ensino regular será organizado sob a forma de disciplinas, ministradas em preleções, seminários, estudos dirigidos, aulas práticas ou outros métodos didáticos.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS
CAMPUS UNIVERSITÁRIO DE GURUPI

Artigo 34º Os Seminários, Tópicos Especiais, Pesquisa e o Estágio em Docência poderão fazer parte do Programa como forma suplementar de ensino.

Parágrafo único - Os Seminários deverão ser específicos do Programa.

Artigo 35º A unidade básica para avaliação da intensidade e duração das disciplinas é o crédito, equivalendo 1 (um) crédito a 15 (quinze) horas de preleção ou de aulas práticas.

Artigo 36º A verificação do aproveitamento nas disciplinas será feita a critério do professor. No caso específico da disciplina Estágio em Ensino, a verificação de desempenho será feita pelo professor da disciplina em que o estudante executou as atividades programadas.

Artigo 37º O sistema de avaliação na disciplina será o de conceito expressa por letra, obedecida a seguinte equivalência de rendimento relativo:

NOTAS-CONCEITO	SÍMBOLOS	RENDIMENTO PERCENTUAL
Excelente	A	De 90 a 100 %
Bom	B	De 75 a 89 %
Regular	C	De 60 a 74 %
Reprovado	R	Abaixo de 60 %
Incompleto	I	
Cancelamento. de inscrição em disciplina	J	
Trancamento de matrícula	K	
Satisfatório	S	
Não-satisfatório	N	
Em andamento	Q	

Parágrafo 1º Nas disciplinas e Estágio de Docência, o estudante poderá utilizar, no máximo, 3 (três) créditos, em cada nível, para integralizar seu plano de estudo.

Parágrafo 2º A disciplina Seminário conferirá, em cada nível, 1 (um) ou 2 (dois) créditos, a critério da Comissão Coordenadora do Programa.

Parágrafo 3º Será atribuído o conceito provisório I (incompleto) ao estudante que interromper, por motivo de força maior, comprovado perante o professor da disciplina, parte dos trabalhos escolares e que, nas avaliações processadas, tiver obtido aproveitamento proporcional suficiente para aprovação. O conceito I (incompleto) transformar-se-á em R (reprovado), caso os trabalhos não sejam completados e novo conceito não tiver sido atribuído e enviado à Secretária do Programa no prazo fixado pelo Calendário da Pós-Graduação.

Parágrafo 4º O conceito J (cancelamento de inscrição em disciplina) representa o efetivo cancelamento de inscrição.

Parágrafo 5º O conceito K (trancamento de matrícula) representa o efetivo trancamento de matrícula.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS
CAMPUS UNIVERSITÁRIO DE GURUPI

Artigo 38º As exigências que não conferem crédito ou não integralizam créditos previstos no Art. 83 ou no Art. 84 deste Regimento serão avaliadas por meio dos seguintes conceitos:

- Q - Em andamento;
- S - Satisfatório; e
- N - Não-Satisfatório.

Artigo 39º Ao término de cada período letivo será calculado o coeficiente de rendimento, a partir da soma do número de créditos de cada disciplina, multiplicado pelos valores 3, 2, 1 e 0, atribuídos aos conceitos A, B, C e R, respectivamente, e dividido pelo número total de créditos das respectivas disciplinas.

Parágrafo 1º Para o cálculo do coeficiente de rendimento acumulado, o valor será representado com uma casa decimal, que será arredondada para o algarismo imediatamente superior, caso a segunda casa decimal seja igual ou superior a 05 (cinco).

Parágrafo 2º O coeficiente de rendimento é o resultado da divisão da soma dos pontos obtidos pela soma dos créditos das disciplinas cursadas em cada período e às quais tenham sido aplicados conceitos A, B, C ou R.

Parágrafo 3º O coeficiente de rendimento acumulado é obtido em relação a todos os períodos cursados.

$$CR = \frac{\sum(\text{Peso do conceito da disciplina} * \text{Nº de crédito da disciplina})}{\text{Total de créditos integralizados cursados}}$$

Parágrafo único: O peso do conceito obtido será expresso em função do rendimento acadêmico obtido em cada disciplina, da seguinte forma: conceito A (peso 3); conceito B (peso 2); conceito C (peso 1).

O total de 06 (seis) créditos da disciplina Trabalho de Dissertação, poderá ser obtido a partir de outras atividades tais como:

- a) Produção de livro e/ou capítulo em livro com ISBN e corpo editorial ou artigo científico submetido e/ou aceito e/ou publicado em publicações classificadas como A ou B pela Câmara de Avaliação da CAPES em Ciências Biotecnológicas (sistema QUALIS), com corpo editorial, em co-autoria com o orientador, que deverá ser o responsável pela submissão do manuscrito. A critério do orientador, o artigo poderá ser submetido pelo discente. Para fins de pontuação, serão utilizados os seguintes pesos:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS
CAMPUS UNIVERSITÁRIO DE GURUPI

- I. 4 créditos para a produção de livro e/ou capítulo em livro com ISBN e corpo editorial, sendo máximo de 4 crédito;
- II. 9 créditos para publicações classificadas como A1
- III. 9 créditos para publicações classificadas como A2
- IV. 8 créditos para publicações classificadas como B1
- V. 6 créditos para publicações classificadas como B2
- VI. 4 créditos para publicações classificadas como B3 ou B4
- VII. 2 créditos para publicações classificadas como B5

Artigo 40º Não serão utilizadas, na contagem de créditos exigidos no Programa, as disciplinas cujos conceitos forem R, I, J ou K.

Artigo 41º Será reprovado, para todos os efeitos previstos neste Regimento, o estudante que não alcançar frequência de, no mínimo, 75% nas atividades didáticas programadas.

Artigo 42º Será desligado do Programa o estudante que se enquadrar em uma ou mais das situações especificadas a seguir, exceto nos casos em que ele se matricular apenas em disciplinas que não entram no cômputo do coeficiente de rendimento:

- a) obtiver, no seu primeiro período letivo, coeficiente de rendimento inferior a 1,3 (um e três décimos);
- b) obtiver, no seu segundo período letivo, coeficiente de rendimento acumulado inferior a 1,7 (um e sete décimos);
- c) obtiver, no seu segundo período letivo, coeficiente de rendimento acumulado inferior a 2,0 (dois), tendo completado o número mínimo de créditos exigidos pelo Programa;
- d) obtiver, no seu terceiro período letivo e nos subsequentes, coeficiente de rendimento acumulado inferior a 2,0 (dois);
- e) obtiver nota R (reprovação) em qualquer disciplina repetida, exceto no caso das disciplinas específicas para cumprimento das exigências de língua estrangeira;
- f) não efetuar a matrícula regularmente dentro do prazo estabelecido pelo programa;
- g) for reprovado pela segunda vez no exame de qualificação;
- h) receber parecer de desempenho insatisfatório por parte do orientador, baseado no não cumprimento, não justificado, do plano de pesquisa e ou trabalho.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS
CAMPUS UNIVERSITÁRIO DE GURUPI

i) não completar todos os requisitos do Programa no prazo estabelecido;

Parágrafo 1º O parecer especificado na alínea “h” deverá ser referendado pela Comissão Coordenadora do Programa e ou pelo Colegiado do Programa, após manifestação por escrito do estudante acerca de seu desempenho.

Parágrafo 2º O conceito "R" será computado no cálculo do coeficiente de rendimento enquanto outro conceito não for atribuído à disciplina repetida.

Parágrafo 3º O aluno que tiver seus créditos integralizados deverá matricular-se semestralmente na disciplina Projeto de Pesquisa.

Parágrafo 4º O aluno que estiver apto a defesa da dissertação deverá matricular-se na disciplina Projeto de Dissertação.

CAPÍTULO VIII
DO APROVEITAMENTO DE CRÉDITOS

Artigo 43º Poderá ser aproveitado crédito de disciplina cursada em outros programas de Pós-Graduação, desde que compatíveis com as linhas de pesquisa do Programa, a critério do orientador e da Comissão Coordenadora do Programa.

Parágrafo 1º Não poderá ser aproveitado créditos obtidos em disciplinas de cursos *Lato sensu*.

Artigo 44º A solicitação de aproveitamento de créditos deverá ser feita pelo estudante com a aprovação do orientador e da Comissão do Programa e ou Colegiado.

Artigo 45º Apenas as disciplinas com conceitos A e B poderão ser aproveitadas para o cômputo do número mínimo de créditos exigidos.

Artigo 46º O aproveitamento de créditos de estudante não-vinculado só poderá ocorrer se obtidos antes da matrícula como estudante regular.

Artigo 47º Para o caso de créditos aproveitados de Programa de outro nível, serão registradas no Histórico Escolar, no espaço destinado a “observações”, as seguintes anotações:

- a) Total de créditos aproveitados;
- b) Nome e nível do Programa a que se referem os créditos;
- c) Referência à aprovação em “Exame de língua” se for o caso.

CAPÍTULO IX
DO EXAME GERAL DE QUALIFICAÇÃO

Artigo 48º Todo estudante candidato ao título de Mestre deverá submeter-se a exame de qualificação.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS
CAMPUS UNIVERSITÁRIO DE GURUPI

Artigo 49º Somente poderá prestar exame de qualificação o estudante que tiver integralizado os créditos previstos.

Artigo 50º O prazo máximo para realização do Exame Geral de Qualificação será de 20 (vinte) meses para o Mestrado.

Parágrafo 1º Será considerado para contagem da integralização dos créditos em disciplinas, aquelas contempladas antes do Exame Geral de Qualificação.

Artigo 51º O Exame Geral de Qualificação constará da apresentação escrita e oral do trabalho de dissertação definido anteriormente e aprovado pela Comissão Coordenação do Programa, com duração de 30 (trinta) minutos, com uma tolerância de dez minutos, para mais ou para menos, seguido de arguição pela Comissão Examinadora.

Parágrafo 1º O trabalho escrito deverá ser entregue na secretária do Programa com 30 dias de antecedência, acompanhado de ofício ao Coordenador do Programa com a indicação dos nomes que irão compor a Comissão Examinadora.

Parágrafo 2º O trabalho escrito deverá conter, no máximo, 40 (quarenta) páginas contendo: capa, sumário, introdução, objetivos gerais e específicos, material e métodos, resultados e discussão, conclusão ou considerações finais, referências bibliográficas.

Parágrafo 3º A Comissão Examinadora deverá ser aprovada pela Comissão Coordenadora do Programa em reunião, sendo autorizada a substituição de membros da Comissão Examinadora quando assim julgar necessária.

Parágrafo 4º O tempo de arguição será de 30 (trinta) minutos para cada examinador e trinta minutos para resposta e, no caso de diálogo, o tempo máximo será de 60 (sessenta) minutos.

Parágrafo 5º A arguição do candidato ao Exame Geral de Qualificação será fechada ao público.

Parágrafo 6º A Comissão Examinadora atribuirá os conceitos de “aprovado” ou “reprovado”, prevalecendo a avaliação de dois examinadores.

Parágrafo 7º O aluno reprovado poderá submeter-se apenas mais uma vez ao Exame Geral de Qualificação, no prazo máximo de 03 (três) meses após a realização do primeiro.

Parágrafo 8º A segunda reprovação no Exame Geral de Qualificação implicará no desligamento do estudante do programa.

Artigo 52º A Comissão Examinadora, indicada pelo Conselho do Programa, será composta por 03 (três) membros, sendo o orientador seu membro nato e presidente.

CAPÍTULO X
DO PROJETO DE PESQUISA

Artigo 53º Todo estudante de pós-graduação deverá preparar, obrigatoriamente, um projeto de pesquisa para o desenvolvimento de sua dissertação.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS
CAMPUS UNIVERSITÁRIO DE GURUPI

Artigo 54º O aluno poderá opcionalmente realizar o seu trabalho de dissertação em outras instituições de pesquisa ou em empresas públicas ou privadas sob a forma de Estágio Facultativo.

Parágrafo 1º Para atendimento deste artigo o aluno deverá estar matriculado na disciplina de “Estágio Facultativo” durante todo o período que estiver realizando seu trabalho na instituição de pesquisa ou empresa pública ou privada.

Parágrafo 2º Para a realização do estágio em outras instituições de pesquisa ou empresas privadas o aluno deverá estar resguardado de seguro contra acidente.

Parágrafo 3º O aluno deverá entregar a apólice de seguro juntamente com o projeto de pesquisa.

Artigo 55º É de competência do orientador, quando for o caso, submeter o projeto de pesquisa ao comitê de Ética da UFT e Órgãos competentes.

Artigo 56º Os projetos de pesquisa serão avaliados por membros internos ou externos ao Programa de Pós-Graduação o qual deverá dar o parecer “Aprovado”, “Reformular” ou “Reprovado”.

Parágrafo 1º O projeto com parecer “Reformular” deverá ser reformulado e submetido novamente para avaliação no prazo de 30 (trinta) dias, atendendo às exigências/sugestões do avaliador.

Parágrafo 2º O projeto com parecer “Reprovado” deverá ser encaminhado uma nova proposta no prazo de 60 (sessenta) dias, o qual deverá ser avaliado por outro membro do programa.

Artigo 57º Os discentes com bolsas de órgãos de fomento CAPES, CNPq ou de outras instituições ou empresas deverão encaminhar anualmente à secretaria do curso de Pós-Graduação um relatório de atividades e desempenho que será analisado pelo mesmo avaliador do projeto.

Parágrafo 1º O relatório deve conter obrigatoriamente o cronograma das atividades e cronograma de disciplinas propostas no projeto inicial.

Parágrafo 2º O relatório deverá ser elaborado de acordo com modelo fornecido pelo Programa de Pós-Graduação.

CAPÍTULO XI

DA DISSERTAÇÃO E DA DEFESA

Artigo 58º Todo estudante de pós-graduação candidato ao título de Mestre deverá preparar e defender uma dissertação e nela ser aprovado.

Artigo 59º A dissertação deverá ser formatada segundo normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas).

Parágrafo 1º A dissertação poderá ser redigida em português, inglês ou espanhol, e poderá ser feito na forma de artigo científico a critério do Orientador.

Parágrafo 2º A dissertação, sob a supervisão do Orientador, poderá ser entregue na forma de capítulos.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS
CAMPUS UNIVERSITÁRIO DE GURUPI

Parágrafo 3º A dissertação, sob a supervisão do Orientador, deverá basear-se em trabalho de pesquisa original que represente real contribuição ao conhecimento científico do tema.

Parágrafo 3º Os resultados de pesquisa originados dos trabalhos de Mestrado estão sujeitos às leis vigentes e às normas ou resoluções relativas à propriedade intelectual vigentes.

Artigo 60º O aluno deverá encaminhar 1 (um) exemplar da dissertação que será encaminhado aos membros da Comissão Examinadora.

Artigo 61º A dissertação será defendida perante uma banca de 3 (três) membros, portadores do título de doutor, sob a presidência do orientador.

Parágrafo 1º A banca será designada com 2 (dois) membros titulares e 1 (um) suplente para a defesa de dissertação.

Parágrafo 2º A solicitação da banca para defesa da dissertação só poderá ser feita com o assentimento expresso do Orientador do estudante.

Parágrafo 3º Dos membros da banca de dissertação, incluindo os titulares e suplentes, pelo menos 1(um) para mestrado deverá ser externo ao Programa.

Parágrafo 4º Designada a banca para a defesa da dissertação, deverá ser respeitado um prazo mínimo de 30 (dez) dias para a defesa. Cabe ao orientador fixar a data e hora e o local da defesa e informar aos membros da banca e ao estudante.

Parágrafo 5º Será aprovado o candidato que obtiver indicação unânime dos membros da Banca.

Parágrafo 6º O candidato que não obtiver aprovação poderá submeter-se a mais uma defesa, respeitando-se um período mínimo estabelecido pelo programa.

Parágrafo 7º Em caso de impedimento do orientador, a Comissão Coordenadora do Programa indicará, com conhecimento do orientador, dentre os membros da Banca Examinadora, um substituto, que a presidirá.

Artigo 62º Somente estará apto a submeter-se à defesa de dissertação ou de tese o estudante que tiver cumprido as seguintes condições:

I – ter cumprido todas as exigências estabelecidas neste Regimento;

II - tiver concluído todas as disciplinas exigidas pelo seu plano de estudos, e estar matriculado apenas na(s) disciplina(s) Pesquisa e, ou, Seminário, ou equivalente.

Parágrafo 1º Ao final do período letivo regular, o estudante que ainda tiver como atividade remanescente a defesa da dissertação deverá matricular-se na disciplina Pesquisa na próxima data de renovação de matrícula, estabelecida no Calendário da Pós-Graduação da Universidade Federal de Tocantins.

Artigo 63º A defesa da dissertação sempre será realizada em sessão pública.

Parágrafo 1º As defesas deverão ocorrer no Câmpus sede do programa, com exceção dos orientadores pertencentes de outros Câmpus que não a da Universidade Federal do Tocantins que poderão ser realizadas no Câmpus de origem do orientador.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS
CAMPUS UNIVERSITÁRIO DE GURUPI

I – Nos casos em que a defesa da dissertação ocorrer fora do Câmpus da Universidade Federal do Tocantins, a mesma deverá ser gravada ou filmada para efeito de comprovação da defesa.

Parágrafo 1º A seção pública de defesa consistirá de 40 minutos de apresentação oral, com uma tolerância de dez minutos, para mais ou para menos, seguido de arguição pela Comissão Examinadora.

Parágrafo 2º O tempo de arguição será de 30 (trinta) minutos para cada examinador e trinta minutos para resposta e, no caso de diálogo, o tempo máximo será de 60 (sessenta) minutos.

Parágrafo 3º Após a defesa pública, a comissão se reunirá em sigilo para deliberação e emissão do parecer.

Parágrafo 4º A aprovação do candidato deverá ser por unanimidade.

Artigo 64º Nos casos em que o orientador do aluno informar à Comissão Coordenadora do Programa por meio de ofício que a defesa da dissertação envolve propriedade industrial passível de registro ou patente, a seção de defesa será privada e os membros da banca assinarão um termo de confidencialidade expedido pela Coordenação do Programa e a Dissertação e seu resumo não poderão ser divulgados até o depósito da patente.

Artigo 65º A versão final da dissertação, elaborada e aprovada conforme as instruções vigentes, e devidamente assinada pelos membros da Banca Examinadora, deverá ser entregue, na Secretária do Programa, após a data da defesa e observando-se os prazos estabelecidos pelo Programa; prazo este de (45) quarenta e cinco dias após a data da referida defesa. O não cumprimento dessa exigência implica na extinção do direito ao título e conseqüente jubilação do aluno junto curso.

Parágrafo 1º Enquanto não houver entregado a versão final da dissertação, o estudante não fará jus a nenhum tipo de documento declaratório de conclusão de curso, excetuando-se a Ata de Defesa.

CAPÍTULO XII
DO TÍTULO ACADÊMICO

Artigo 66º O título de Mestre será conferido ao estudante que:

- a) Atender todas as exigências previstas no Art. 56;
- b) Obter aprovação na defesa da Dissertação;
- c) Completar, no mínimo, 30 (trinta) créditos, sendo 13 (treze) treze créditos em disciplinas obrigatórias e 17 (dezessete) créditos em disciplinas facultativas, entre as disciplinas do Programa de Pós- Graduação a que estiver vinculado, de acordo com o disposto neste Regimento, com coeficiente de rendimento acumulado igual ou superior a 2 (dois) e seis créditos referentes a outras atividades acadêmicas;
- d) Atender às exigências de Língua estrangeira;
- e) Atender aos requisitos da disciplina Seminário e, ou, equivalentes;
- f) Apresentar o texto da dissertação e as respectivas cópias em versão final, devidamente aprovada;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS
CAMPUS UNIVERSITÁRIO DE GURUPI

g) Entregar comprovante de submissão de artigo referente à dissertação a uma revista no Qualis A ou B.

CAPÍTULO XIII

DA EMISSÃO DE CERTIFICADO DE ESPECIALIZAÇÃO PARA ESTUDANTES DE MESTRADO

Artigo 67º O estudante regular de Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Universidade Federal de Tocantins que houver cursado, no mínimo, 360 (trezentos e sessenta) horas de carga horária de disciplinas de nível de pós-graduação poderá solicitar a Câmara Técnica de Pesquisa e Pós-Graduação, ouvida a Comissão Coordenadora, o certificado de Especialização, desde que preencha todos os requisitos abaixo:

- a) tenha interrompido o Programa de Pós-Graduação;
- b) tenha obtido nas disciplinas cursadas conceitos A ou B e coeficiente de rendimento acumulado igual ou superior a 1,7;
- c) não ter sido desligado, por motivos disciplinares, de Programa de Pós-Graduação da Universidade Federal de Tocantins;
- d) comprovar aceite de artigo para publicação em revista com *Qualis A* ou *B* na área de Biotecnologia.

Parágrafo 1º - O artigo substitui a exigência de entrega e aprovação de trabalho de conclusão exigido nos cursos *Lato Sensu*.

Artigo 68º O certificado expedido deverá conter o respectivo histórico escolar, do qual constará:

- a) relação das disciplinas cursadas, suas cargas horárias, os conceitos obtidos;
- b) duração total em horas; e
- c) declaração de que o estudante cumpriu as exigências legais que regulamentam a matéria.

Artigo 69º O certificado de Especialização referir-se-á à área de concentração do Programa de Pós-Graduação.

CAPÍTULO XIV

DOS ESTUDANTES NÃO-VINCULADOS

Artigo 70º O programa de Pós-Graduação poderá aceitar estudantes não vinculados com interesse em aperfeiçoar seus conhecimentos, sem, contudo, visarem à obtenção de um título de pós-graduação.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS
CAMPUS UNIVERSITÁRIO DE GURUPI

Artigo 71º O período de inscrição encerrar-se-á 30 (trinta) dias antes da oferta da(s) disciplina(s) e deverá receber aprovação do coordenador de cada disciplina e do coordenador de curso a que a disciplina estiver vinculada.

Parágrafo 1º A inscrição será feita na secretaria do curso e deverá obedecer aos critérios estabelecidos anteriormente.

Parágrafo 2º O estudante não-vinculado poderá matricular-se em 01 (uma) disciplina por período regular, em, no máximo, 2 (dois) semestre por programa.

Parágrafo 3º Em caso de alunos oriundos de intercâmbios e, ou, convênios não se aplica o quantitativo disposto no § 2º deste artigo.

Artigo 72º A admissão do estudante não-vinculado terá validade para um semestre letivo.

Parágrafo 1º A concessão de nova matrícula como estudante não-vinculado estará condicionada à aprovação na(s) disciplina(s) cursada(s).

Artigo 73º O estudante não-vinculado poderá, respeitando-se as datas estabelecidas no Calendário Escolar, solicitar cancelamento de inscrição em disciplinas.

CAPÍTULO XV
DO PÓS-DOCTORAMENTO

Artigo 74º A Universidade Federal de Tocantins oferecerá oportunidade de treinamento em nível de pós-doutoramento a pesquisadores sem vínculo empregatício com a Instituição e portadores de título de doutor que, por interesse próprio, desejarem atualizar ou consolidar conhecimentos em áreas específicas ou atividades equivalentes.

Parágrafo 1º Caberá ao candidato a iniciativa de solicitar ao professor responsável pela linha de pesquisa de seu interesse sua participação no Programa de Pós-Doutoramento.

Parágrafo 2º Caberá ao Diretor do Campus, ouvido o professor, a responsabilidade formal de manter com o interessado todos os contatos necessários e suficientes para subsidiar a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, a qual caberá a homologação do aceite.

Parágrafo 3º Após sua aceitação e registro na Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, o pesquisador será identificado, no âmbito da Universidade Federal de Tocantins, pela denominação de "pós-doutorando", passando a gozar das facilidades que se aplicam aos estudantes de pós-graduação.

Parágrafo 4º No ato do registro, uma taxa de matrícula deverá ser paga pelo "pós-doutorando", no valor correspondente à matrícula de aluno iniciante do Programa de Pós-Graduação, conforme valores fixados pela Universidade Federal de Tocantins.

Parágrafo 5º Caberá ao pós-doutorando a responsabilidade de obter recursos, incluindo a bolsa de estudo, para sua manutenção na Universidade Federal de Tocantins.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS
CAMPUS UNIVERSITÁRIO DE GURUPI

Parágrafo 6º Ao Campus a que estiver vinculado o pós-doutorando, caberá prover as facilidades burocráticas e administrativas necessárias ao bom desempenho de suas atividades, incluindo espaço físico, bem como informar oficialmente à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação quando terminar as atividades de seu treinamento.

Artigo 75º O Programa terá duração mínima de 4 (quatro) meses, no fim dos quais a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, emitirá, para o interessado, um Atestado de Participação no Programa de Pós-Doutoramento.

CAPÍTULO XVI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 76º Para melhor operacionalizar a execução do planejamento acadêmico do Programa, de acordo com os termos deste Regulamento, a Coordenação, antes de cada período letivo a ser executado, deverá elaborar e dar ampla divulgação a um calendário escolar contendo os prazos e os períodos definidos para a matrícula prévia, matrícula em disciplinas, ajustamento de matrícula, trancamento de matrícula em disciplinas, interrupção de estudos e demais atividades acadêmicas.

Artigo 77º Alterações deste Regulamento poderão ser propostas a qualquer momento, por qualquer membro do Programa, sendo discutidas e homologadas pelo Colegiado do Programa.

Artigo 78º Os casos omissos serão decididos pelo Colegiado do Programa.

Artigo 79º A partir da data da publicação deste Regimento Interno, o mesmo passará a vigorar para os alunos ingressantes no Programa de Pós-Graduação em Biotecnologia, sendo que os alunos já matriculados terão o prazo de 30 (trinta) dias para optar pelo mesmo.